

AO EXPEDIENTE

Em: 23 ABR 2013

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

24 ABR 2013

Protocolo: 151/13
Processo: 151/13

Recebido, Autuado e
Inclua em pauta:

Projeto de Lei nº. 867/13

23 ABR 2013

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 100, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

23 ABR 2013



1º Secretário
Assembléia Legislativa
Folha
Estado de Rondônia

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 231.889,59 em favor da unidade orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON”.

Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, na Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON até o montante de R\$ 231.889,59 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 431/PRES/FHEMERON de 26 de março de 2013 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender aquisição de 09 (nove) veículos a serem utilizados pelas Unidades de Sangue, pertencentes à Hemorrede do Estado de Rondônia, a serem adquiridos com recursos provenientes da Portaria n. 2.867, de 02/12/2011, publicada no Diário Oficial da União na data 05/12/2011, Repasse Fundo a Fundo em Anexo, para atender as necessidades das áreas: Técnica e Administrativa-FHEMERON, respeitando o quantitativo previsto na Proposta cadastrada no Sistema SISPAG/MS.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 231.889,59 em favor da unidade orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 231.889,59 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO – FHEMERON			231.889,59
17.032.10.301.2032.4003	EXPANDIR A HEMORREDE DE RONDÔNIA	4490	3212	231.889,59
			TOTAL	231.889,59

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		231.889,59
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		231.889,59
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		231.889,59
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		231.889,59
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	231.889,59
			TOTAL	231.889,59